COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE INDICAÇÃO 120/2013

AUTOR: VEREADOR HEBER SANTANA

EMENDA: "Indica ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que determine a inserção em todos os Editais de Concurso Público para cargos do Poder Judiciário do Estado da Bahia, de cláusula que disponha sobre a isenção da taxa de inscrição do referido concurso para doadores de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos."

RELATOR: VEREADOR GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR

PARECER:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 120, de 2013, de autoria do ilustre Vereador Heber Santana, que indica ao Excelentíssimo Governado do Estado da Bahia, Sr. Jaques Wagner, que determine a inserção em todos os Editais de Concurso Público para cargos do Poder Judiciário do Estado da Bahia, de cláusula que disponha sobre a isenção da taxa de inscrição do referido concurso para doadores de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A referida proposição visa, em seu bojo, alcançar um maior índice de doadores de sangue, através de isenção em taxas de concursos para os doadores, vez que a necessidade de bolsas de sangue é grande em nossos hospitais.

Quanto à competência municipal para tratar da matéria em epígrafe, constata-se a partir da leitura do art. 30, inciso I da Carta Maior que "compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

Nessa esteira, a matéria tratada, em sendo de interesse local, mas insuscetível de disposição em Projeto de Lei, o ilustre autor procede adequadamente utilizando a modalidade Projeto de Indicação no termos do art. 197 do Regimento Interno da Casa**:**

> ***"proposição com que o vereador externa a manifestação da Câmara ou das Comissões, sugerindo medidas de interesse público a integrantes da administração pública, em qualquer esfera".***

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e não havendo óbices, opino pela **aprovação** do Projeto de Indicação nº 120 de 2013.

É o nosso parecer,

Sala das sessões, 15 de maio de 2013

Geraldo Junior
Vereador – PTN

- ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR OS EDIS: KKI BISPO, ERON VASCONCELOS, ALFREDO MANGUEIRA E LEO PRATES.